



Deve indicar com exactidão:

- Nome da pessoa segura
- Nº da Apólice
- Nº de telefone de Contacto

**APÓLICE**

A indicar

**NOME PESSOA SEGURA**

A indicar

**DATA DE INICIO**

**DATA DE TERMO**

A indicar

A indicar

**DESTINO**

A indicar

**CERTIFICADO DE SEGURO  
PORTUGAL PLUS**

**COBERTURAS**

**CAPITAIS**

Morte ou Invalidez Permanente	60.000 €
Despesas de Funeral	1.000 €
Responsabilidade Civil Privada	25.000 €
Pagamento de Despesas Médicas em Portugal (franquia 50€)	5.000€
Repatriamento ou Transporte Sanitário de feridos ou doente e Vigilância Médica	Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada	
Transporte	Ilimitado
Estada por dia	125€
Limite Máximo	1.250€
Transporte de Ida e Volta para familiar e respectiva estadia	
Transporte	Ilimitado
Estada por dia	125€
Limite Máximo	1.250€
Prolongamento de estadia em hotel	
Limite por Dia	125€
Limite Máximo	1.250€
Transporte ou repatriamento após morte da Pessoa Segura	Ilimitado
Localização e envio urgente de medicamentos de urgência em Portugal	Ilimitado
Despesas por Atraso no Voo (franquia 12h)	
Limite por Dia	100€
Limite Máximo	1.000€
Perda de Ligações aéreas	
Limite por Dia	100€
Limite Máximo	1.000€
Perda, Dano ou Roubo de Bagagem	
Limite por Objecto	250€
Limite Máximo	1.500€
Transporte de Bagagens Pessoais	Ilimitado
Transporte de Objectos Esquecidos	Ilimitado
Atraso na Recepção da bagagem (franquia 24h)	250 €
Cancelamento de Viagem	750 €
Circunstâncias Inevitáveis e Excepcionais	750 €
Sub Limite Diário para Alojamento	150 €
Sub Limite Máximo para Alojamento	450 €

**NOTA IMPORTANTE:**

Estas coberturas e capitais são um resumo da apólice subscrita entre o segurado e o segurador, com a intervenção da IN SURE BROKER, pelo que a sua leitura não fica dispensada.

## SEGURADOR

Tranquilidade – Companhia de Seguros, S.A.

### ÂMBITO DO SEGURO

As garantias do presente contrato são válidas nos termos em que foram contratadas, para o decurso de viagem efetuada pela Pessoa Segura, o abrigo da apólice, de acordo com a convenção expressa nas Condições Particulares.

O Seguro de Viagem é válido no período indicado nas Condições Particulares, durante 24 horas por dia, quer no âmbito da atividade extra – profissional, quer no âmbito da atividade profissional.

### RISCOS COBERTOS

#### 1 – Morte ou Invalidez Permanente por Acidente

##### 0 – que está seguro

Pagamento de um capital por morte ou por invalidez permanente, por acidente ocorrido no decurso da viagem.

Se do acidente resultar invalidez permanente e posteriormente, no decurso de 2 anos após o acidente, a Pessoa Segura falecer por causa do mesmo acidente, será pago o capital seguro remanescente, ao montante correspondente à aplicação ao capital seguro e do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura.

O grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela de Incapacidades, do direito civil em vigor no ordenamento jurídico português.

##### 0 que não está seguro

- Morte ocorrida após 2 anos da data do acidente que lhe deu causa;
- Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos, salvo se contratada por instituições escolares, desportivas ou de natureza análoga que dela não sejam beneficiárias, conforme previsto na Lei.
- Invalidez verificada após 2 anos da data do acidente que lhe deu causa.

#### 2 – Despesas de Funeral por Acidente

Entende-se por Despesas de Funeral o reembolso das despesas garantidas por morte da Pessoa Segura, até ao limite dos valores fixados no contrato.

##### 0 que está seguro

O reembolso das despesas será feito a quem demonstrar ter pago as mesmas, contra a entrega da documentação comprovativa.

##### 0 que não está seguro

Despesas verificadas 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.

#### 3 – Despesas de Tratamento

##### 0 que está seguro

Despesas efetuadas em caso de acidente da Pessoa Segura ocorrido no decurso da viagem, até ao limite indicado nas Condições Particulares, em concreto:

- Despesas e honorários médicos e cirúrgicos
- Os gastos farmacêuticos prescritos por médico
- Os gastos de hospitalização

##### 0 que não está seguro

- Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não seja chamado a intervir, salvo casos de força maior ou impossibilidade demonstrada;
- Atrasos ou negligência imputáveis à Pessoa Segura, no recurso à assistência médica;
- Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional;
- Atividades de alto risco, tais como ski, neve, motonáutica, paraquedismo alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho;
- Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados;
- Prática de competição em geral, quer na competição em si, quer nos treinos, apostas e desafios;
- Operações de salvamento;
- Despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou nacionalidade;
- Alojamento inicialmente previsto e alimentado;
- Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal que não se encontrem claramente abrangidas pela garantia;
- Intervenções cirúrgicas não urgentes;
- Recusa ou incumprimento dos tratamentos prescritos;
- Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares;
- Despesas de medicina alternativa ou curas tradicionais;
- Fisioterapia não urgente, curas termiais, de repouso, tratamentos estéticos e checkups;
- Doença crónica ou pré existente;
- Recorrência de doença anteriormente diagnosticada;
- Doenças e perturbações mentais;
- Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou de outros actos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;
- Assistência médica do foro da estomatologia, salvo tratamento provisório de traumatologia oral;
- Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante o 1º trimestre na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;
- Próteses, bengalas, muletas (canadianas) e qualquer outro tipo de material ortopédico, óculos, lentes de contacto, implantes e similares.

#### 4 – Outras garantias de assistência

##### 0 que está seguro

###### a) Repatriamento ou Transporte Sanitário

Em caso de acidente ou de doença súbita e imprevista da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência garante:

O transporte em ambulância ou outro meio considerado o adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo;

As despesas de transporte numa eventual transferência da Pessoa Segura para um outro centro hospitalar mais apropriado ou até ao seu domicílio em Portugal, sendo que o transporte a utilizar será definido pela equipa médica do Serviço de Assistência

###### b) Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Em caso de hospitalização da Pessoa Segura o Serviço de Assistência suportará as despesas de alojamento em hotel a um familiar ou pessoa designada que se encontre já no local, bem como o transporte, caso não seja possível a utilização do título de transporte inicialmente previsto.

###### c) Transporte ida e volta para familiar e respectivo alojamento

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível acionar a garantia de Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada, o Serviço de Assistência garante os custos de transporte e alojamento para um familiar, para ficar junto dela, até ao limite contratado.

###### d) Prolongamento de estadia em hotel

Se o estado de saúde da Pessoa Segura não justificar repatriamento ou transporte sanitário, não podendo o regresso verificar-se na data prevista, o Serviço de Assistência garante as despesas de alojamento para uma pessoa, que a fique a acompanhar. Quando o estado de saúde permitir o Serviço de Assistência encarrega-se do regresso da Pessoa Segura e acompanhante ao seu domicílio, caso não possam ser utilizados os meios inicialmente previstos. Esta garantia está sujeita ao parecer médico do Serviço de Assistência.

###### e) Transporte ou Repatriamento após morte da Pessoa Segura

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, por morte ou doença súbita e imprevista, o Serviço de Assistência garante a aquisição de urna até aos limites fixados, bem como as formalidades locais a efectuar, incluindo o transporte ou repatriamento do corpo, até ao local do enterro.

###### f) Bagagem Pessoal

No caso de roubo de bagagens e /ou objectos pessoais, o Serviço de Assistência, dará apoio ao que lhe for solicitado, à Pessoa Segura, na participação às autoridades. Tanto no caso de roubo como no da perda ou extravio de bagagem que contenha objetos de uso pessoal, ocorrido

durante a viagem, se encontrados o Serviço de Assistência encarrega-se do seu envio até ao local onde se encontre a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio, desde que devidamente embaladas e em condições de transporte. O peso máximo das bagagens fica sujeito ao limite imposto pelas empresas de transporte.

###### g) Adiantamento de Fundos

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, o Serviço de Assistência prestará o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos, até ao limite fixado nas Condições Particulares. Para a utilização desta garantia, será necessário o prévio depósito ou entrega ao Serviço de Assistência de cheque visado ou transferência do valor solicitado.

###### h) Envio de Medicamentos de Urgência

O serviço de Assistência encarrega-se do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que ali não tenham sucedaneos, para o local em que a Pessoa Segura se encontra. O valor dos medicamentos é da responsabilidade da Pessoa Segura.

###### i) Cancelamento da viagem

##### 0 que está seguro

-Reembolso dos gastos Irrecuperáveis, até ao limite expresso nas Condições Particulares, das despesas pagas em caso de cancelamento da viagem já sinalizada ou liquidada, Entende-se por força maior:

- Falecimento, em Portugal, da própria Pessoa Segura, seu cônjuge ou pessoa que com ela coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como dos ascendentes e descendentes de ambos até ao 1º grau, noras, genros, irmãos e cunhados;

- Doença ou acidente grave, que resulte mais de 2 dias consecutivos de internamento hospitalar, a confirmar pelo médico assistente e pela equipa médica do Serviço de Assistência, de que seja vítima, em Portugal, a própria Pessoa Segura, seu cônjuge ou pessoa que com ela coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos, até ao 1º grau, noras, genros, irmãos e cunhados;

- Desemprego da Pessoa Segura ou do seu cônjuge ou pessoa com quem ela coabite em situação equiparada à de cônjuge, desde que o mesmo tome lugar nos 30 dias anteriores à data de partida;

- Destruição da habitação permanente ou local de trabalho, de que seja vítima em Portugal a própria Pessoa Segura ou o seu cônjuge ou pessoa que com ela habite em situação equiparada à de cônjuge, desde que o mesmo tome lugar nos 30 dias anteriores à data da partida (registro de danos superiores a 50% do imóvel).

###### j) Perda de Ligações Aéreas

Em caso de perda de uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, o Serviço de Assistência assegurará à Pessoa Segura as despesas de alojamento até ao limite fixado nas Condições Particulares

###### a) Despesas por atraso de voo

Caso se verifique um atraso superior a 12 horas na partida de um voo, o Serviço de Assistência suportará os custos de alojamento no hotel mais próximo do aeroporto e respetivo transporte, no período que decorre até ao próximo voo para igual destino e desde que a Pessoa Segura não se encontre em Portugal. Esta garantia funciona de forma complementar à intervenção da companhia aérea no âmbito das regulamentações legais em vigor, respeitando os limites fixados

###### b) Atraso na Recepção da Bagagem

No decurso de uma viagem aérea, caso se verifique um atraso superior a 24 horas na recepção da bagagem, o Serviço de Assistência reembolsará a Pessoa Segura das despesas estritamente necessárias efectuadas na aquisição de bens de 1ª necessidade, como vestuário e / ou higiene, até ao limite contratado.É obrigatória a apresentação dos recibos originais comprovativos das despesas efectuadas, bem como comprovativo da reclamação e entrega à entidade transportadora, excluindo-se desta garantia os atrasos na chegada ao destino final.

###### c) Transporte de Objectos Esquecidos

O Serviço de Assistência organizará, a pedido da Pessoa Segura, o transporte de objectos pessoais de difícil substituição ou de valor elevado, que tenham sido deixados por esquecimento no local de alojamento anterior, até ao novo local de alojamento ou até ao domicílio da Pessoa Segura, em Portugal, desde que se encontrem em condições de transporte.O peso máximo das bagagens fica sujeito ao limite imposto pelas empresas de transporte e o custo do serviço será inteiramente suportado pela Pessoa Segura

#### 5. Perda ou Dano e Roubo da Bagagem

##### a) Bagagem Acompanhada

A bagagem acompanhada está garantida na situação de roubo praticado com violência ou eminência de violência física, ameaça ou coação contra a Pessoa Segura, sendo que terá de ser apresentada participação às autoridades policiais competentes do roubo, nas 24 horas seguintes.

##### Valor seguro

Corresponde ao valor venal dos objectos à data de início da viagem, entendendo-se como sendo o valor de reposição do bem como novo, deduzido da depreciação pelo uso.

##### 0 que está seguro

As peças de vestuário, calças, objetos de adorno (malas de mão, cintos, bijuteria) e artigos de higiene e maquiagem pessoal, compreendendo, ainda, as malas e/ou sacos destinados ao transporte dos referidos bens. Danos à bagagem por acidente, totais ou parciais, decorrentes de acidente com o veículo transportador, devidamente comprovado pelas autoridades locais

##### 0 que não está seguro

Objetos de ouro, prata, platina, pedras preciosas, relógios, telemóveis, dinheiro, títulos, cheques, documentos, cupões, letras de câmbio, promissórias, documentos de crédito, documentos pessoais, bilhetes de viagem, manuscritos, escrituras, projetos, obras de arte, antiguidades, coleções, máquinas fotográficas, câmaras de vídeo, leitores portáteis de vídeo/hi-fi, leitores de MP3 e MP4, I-Pods, consolas de jogos portáteis, computadores portáteis / laptops.

##### a) Bagagem Não Acompanhada

Bagagem entregue à guarda / cuidados da transportadora

##### Valor seguro

Corresponde ao valor venal dos objectos à data de início da viagem, entendendo-se como sendo o valor de reposição do bem como novo, deduzido da depreciação pelo uso.

##### 0 que está seguro

O desaparecimento da bagagem, enquanto volume completo entregue à guarda da empresa transportadora.

No caso de transporte terrestre estão garantidas as bagagens que tenham desaparecido da bagageira, com vestígios nítidos de violação. Em caso de transporte fluvial ou marítimo, estão garantidas as bagagens entregues na cabine da Pessoa Segura nos atos e procedimentos de check in e check out e quando essa responsabilidade seja exclusiva do transportador.

Danos ocorridos na bagagem, totais ou parciais, decorrentes de acidente com o veículo transportador, desde que devidamente comprovado.

##### 0 que não está seguro

- Todo e qualquer desaparecimento parcial da bagagem, exceto em caso de acidente com o veículo transportador

-Mau acondicionamento ou deficiência da embalagem da responsabilidade da Pessoa Segura, avarias mecânicas, eléctricas, e/ou electrónicas e defeitos de fabrico e material;

-Vício próprio, ou alteração da natureza intrínseca, dos objectos seguros;

-Danos causados por desgaste normal devido ao uso, deterioração gradativa, meio próprio, defeito latente, efeitos da luz, temperatura, humidade, insectos, vermes, fungos, queimaduras de cigarros, actos de roubo;

-Perda de valor do objecto seguro e/ou perda de mercado;

-Captura, apreensão, arresto, penhora, presa ou detenção e respectivas consequências ou simples tentativas de tais actos;

-Roubo ocorrido durante o transporte de autocarro contratado, se os bens não estiverem na bagageira do mesmo ou se a bagageira não se encontrar devidamente fechada;

-Roubo não participado às autoridades no prazo de 24 horas e confirmado por escrito;

-Quando a bagagem se encontra dentro do autocarro, aparcado em via pública sem qualquer ocupante, no período compreendido entre as 22H00 e as 7H00;

-Furto, entendido como subtração cometida, sem violência, intimação das pessoas ou sem força sobre as coisas

### EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS RISCOS COBERTOS

1. Estão sempre excluídas as seguintes situações:

a. Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação pré-existente for conhecida do Segurador antes da celebração do contrato, caso em que será considerada a diferença entre o grau de incapacidade pré-existente e o seu agravamento resultante do acidente;

b. Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;

c. Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;

d. Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;

e. Suicídio ou sua tentativa;

f. Apostas e desafios;

g. Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;

h. Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;

i. Consequências de acidentes que consistam em:

i. Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;

ii. Infecção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);

iii. Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;

iv. Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;

v. Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intracirúrgicas;

vi. Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.

j. Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;

k. Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos ou atividades:

i. Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;

ii. Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;

iii. Engarrafamento de gases comprimidos;

iv. De limpeza ou corte de árvores;

v. Com guindastes, gruas e tratores, bem como durante o transporte em atrelados de tratores;

vi. De estiva e de fogueiro;

vii. No circo, em exibição ou treinos;

viii. De moda química com helicópteros, aviões ou avionetas;

ix. De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;

x. De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.

2. Estão também sempre excluídas, salvo acordo em contrário, as seguintes situações:

a. Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;

b. Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;

c. Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

d. Prática profissional de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;

e. Prática amadora de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;

f. Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quadro;

g. Prática das seguintes atividades:

i. Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Paraqueidismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping);

ii. Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia;

### BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

A designação de beneficiário(s) nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Domicílio ou sede;

- Número de identificação civil e fiscal.

Na falta de designação do beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura. A inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte, pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

### RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura.

### RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem. A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em [www.tranquilidade.pt](http://www.tranquilidade.pt).

### LET APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar a aplicação de lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.



## Nota final

**Esta Nota Informativa em caso algum dispensa a leitura das Condições Particulares, Especiais e Gerais do contrato de seguro que serviu de base à sua elaboração, disponível através do seu agente de viagem**